(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.088, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Franca.

Art. 2º O COMTUR de Franca fica assim constituído:

I – representantes do Poder Público:
a) um representante da unidade municipal responsável pelo Turismo;
b) um representante da unidade municipal responsável pela Cultura;
c) um representante da unidade municipal responsável pelo Trânsito;
d) um representante da unidade municipal do Meio Ambiente;
e) um representante da unidade municipal da Educação;
f) um representante das instituições municipais de ensino superior;
g) um representante do CONDEPHAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca.

II – representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil:
a) um representante de instituições e empresas dos setores de comércio e de serviços;
b) um representante de instituições e empresas do setor calçadista;
c) um representante de instituições e empresas do setor de tecnologia;
d) um representante de instituições e empresas do setor de meios de hospedagem;
e) um representante de instituições e empresas do setor de bares e restaurantes;
f) um representante de instituições e empresas do setor de agências de turismo;
g) um representante de instituições e empresas do setor de transportadores turísticos;

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

h) um representante de instituições e empresas do setor de organizadores de eventos;
i) um representante de instituições e empresas do setor de produtores artesanais;
j) um representante de instituições e empresas do setor de comunicação;
k) um representante de instituições e empresas do setor de turismo rural;
l) um representante de instituições e empresas do setor cafeeiro;
m) um representante de instituições e empresas do setor de confecção;
n) um representante de instituições e empresas do setor de postos de combustíveis;
o) um representante de instituições e empresas do setor de clubes de lazer e recreação;
p) um representante de instituições e empresas do setor de coletivos (grupos de ciclismo, grupos de trilhas, grupos de peregrinação, entre outros coletivos);
q) um representante de instituições do setor de atividades autônomas de turismo;
r) um representante de instituições privadas de ensino superior;
s) um representante de instituições de ensino técnico e/ou profissionalizante;
t) um representante do setor esportivo;
u) um representante do segmento do turismo religioso;

III – outros, sem direito a voto:
a) um representante da Segurança Pública;
b) um representante do SEBRAE.

§ 1º Cada representação corresponde a um titular e a um suplente.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião ordinária, em votação secreta, presencial ou virtual (online), permitida a recondução.

§ 3º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§ 4º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito Municipal, no caso das unidades municipais, e pelas instituições municipais de ensino superior, por meio de ofícios encaminhados ao COMTUR.

§ 5º Em relação ao inciso II do art. 2º, os membros dos segmentos indicados nas alíneas *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u* serão escolhidos em assembleias das respectivas categorias, convocadas previamente, por Chamamento Público, publicado no Diário Oficial do Município ou então, escolhidos pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros.

§ 6º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, permitida a recondução, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta.

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 4º, 5º e 6º, do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não houver a posse dos novos membros, que venham a substituí-los.

§ 8º O mandato dos membros do COMTUR será de até dois anos, permitida recondução.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:
a) política Municipal de Turismo;
b) diretrizes Básicas observadas na citada Política;
c) planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
XI - formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
XVI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar nº 1.261/2015 e Lei nº 16.283/2016;
XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
XXI - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada ou da sociedade civil, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião ordinária;
XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I- representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
II- dar posse aos seus membros;
III- definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
IV- indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
V- cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
VI- cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno, a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
VII- proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente do COMTUR:
I - substituir o Presidente na sua ausência.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:
I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
II - elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;
III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 7º Compete aos membros do COMTUR:

I- comparecer às reuniões quando convocados;
II- em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
III- levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
IV- opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
V- não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
VI- constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
VII- cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
VIII- convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
IX- votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 5º e 6º do art. 2º.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz, mesmo quando da presença dos titulares, e, direito a voto quando da ausência daquele.

Art. 9º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano.
Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta, por maioria absoluta.

Art. 10. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do mandato.

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 11. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, no site da Prefeitura e na página do COMTUR, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 14. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 15. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 16. O Presidente será sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada ou da sociedade civil.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 4.955/1997, nº 5.493/2001, nº 6.648/2006 e nº 7.498/2010.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de novembro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 05/11/2021
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13